



Salvador, 30 de agosto de 2019.

Ao

Ao Poder Judiciário de Alagoas

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Núcleo de Licitação

Att.: Pregoeira Juliana Campos Wanderley Padilha

Ref.: Revisão/Impugnação do Edital – Pregão Eletrônico n.º 014-A/2019 – Processo nº 2019/2736

A **Sei Soluções Integradas Ltda.**, CNPJ 04.637.738/0001-15, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Barão de Cotegipe, nº 201, Calçada, CEP 40.411-001, Salvador/BA, neste ato representada por seus sócios-proprietários **Sr.ª Raimunda da Silva Carneiro – RG 01232273 30 e CPF 226.777.805-00** -, brasileira, solteira, Bacharel em Ciências Contábeis, Técnico em Edificações com registro no CREA-BA nº 3000023561, residente e domiciliada na Rua Professor Edgar Mata, nº 81, Ondina, CEP 40.170-140, em Salvador/BA, e o **Sr. Vivaldo Carneiro Alves, CPF nº 022.678.885-72, Administrador de Empresas, com inscrição no CRA nº 17240-BA, Técnico em Eletrotécnica com registro no CREA-BA nº 0012902, Responsável Técnico da Sei Soluções Integradas Ltda- EPP**, residente e domiciliado nesta Capital, Rua Professor Edgar Mata, nº 81 – Ondina, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 014-A/2019, solicitar a revisão de Edital em Epigrafe para se adequar à Lei 8.666/93 pelos motivos a seguir listados :

DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

a) No item 8.2. **Requisito de capacidade Técnica**, na letra **C** onde diz: Demonstração da capacidade técnico-profissional, através da comprovação de que a licitante tenha a sua disposição, na data prevista para entrega da proposta, uma equipe de profissionais de nível superior, formado por no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista e 01 (um) Engenheiro Mecânico, detentores de atestado(s)/registro(s) de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) devidamente registrados no CREA, e acompanhados da respectiva C.A.T. referentes ao objeto em questão e que tenham características técnicas equivalentes ou superiores às descritas no item 3.

DA REGENCIA LEGAL

De acordo com a Lei.8.666/93, no seu Art. 30, exige a documentação relativa à qualificação técnica a seguir:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas, exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Grifo nosso).

*§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, **ou quaisquer outras não previstas nesta Lei**, que inibam a participação na licitação. (Grifo nosso)*

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”. (Grifo nosso).

01. Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os do certame. A igualdade entre os licitantes é princípio obrigatório na licitação.

O objeto deste certame consiste na contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção, com fornecimento de insumos de manutenção preventiva e preditiva, e na corretiva com **fornecimento de peças**, em grupos geradores de energia elétrica, pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

O Edital no item 1.2 Especificações, descreve a quantidade e capacidade dos grupos geradores, conforme relação abaixo:

- a) Um grupo gerador diesel de 450 kVA, localizado no Fórum da Capital.
- b) Um grupo gerador diesel de 500 KVA e um segundo grupo gerador de 450 kVA, Instalados no anexo I do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.
- c) Um grupo gerador diesel 230 kVA, localizado no Fórum de Arapiraca.
- d) Um grupo gerador diesel 116KVA, localizado no Fórum de Marechal Deodoro.
- e) Um grupo gerador diesel 260KVA, localizado no Fórum de Rio Largo.
- f) Um grupo gerador diesel 231KVA, localizado no Juizado de Arapiraca.
- g) Um grupo gerador diesel 230KVA, localizado na ESMAL.

De acordo com o Decreto 90.922/1985, art 4º, § 2, “os técnicos em eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com a demanda de energia de até 800 KVA, bem como exercer atividade de desenhista de sua especialidade”

Considerando que os equipamentos listados acima têm capacidades inferiores a 800 KVA, podemos constatar que o profissional técnico em eletrotécnica tem habilitação para realizar as atividades e serviços previstos no Edital, não sendo necessária a participação de Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico na composição da equipe técnica.

Informamos que o responsável técnico da empresa Sei Soluções Integradas Ltda é formado em Eletrotécnica nível médio e Bacharel em Administração, especialista em Grupos Geradores a gás, a diesel e outros combustíveis, com larga experiência em várias marcas de Grupo Gerador, Treinamento nas Fabricas da Leon Heimer, Stemac, Maquigeral (SDMO), Geraforte etc. Detentor de inúmeros Atestado de Capacidade Técnica com CAT na área de geração de energia com formação em Eletrotécnica, em diversos Órgão Público Federais, Estaduais, Municipais e Empresas Privadas, devidamente registrado no CREA, conforme a lei.

A Empresa é referencia na área de manutenção de Grupos Geradores e Subestação com inúmeros Contratos ativos, tais como: Tribunal de Justiça da Bahia, Anatel Aracaju, Serpro de Salvador e Aracaju, Gabinete Civil em Alagoas, SSP Alagoas e entre outros.

DO PEDIDO.

1. Em face das razões expostas, salvo melhor juízo, a **Sei Soluções Integradas Ltda.**, requer desta mui digna Comissão Permanente de Licitação-CPL, acatar o pedido de alteração do texto do Item 8.2 letra C para se adequar à Lei 8.666, cientificando a todos os participantes ou Impugnação do Edital, Pregão Eletrônico nº 014-A/2019, visando atender ao explicitado na Lei 8.666/93, conforme prevê seu art.3º, art.30º e art.109º, com base nas justificativas já mencionadas, visto que, o técnico em Eletrotécnica também pode se responsabilizar pelos serviços objeto desse edital.

Termos em que, pede deferimento.



Sei Soluções Integradas Ltda.-EPP
CNPJ 04.637.738/0001-15
Raimunda da Silva Carneiro
RG:01.232.273-30

04.637.738/0001-15

SEI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Rua Barão de Cotegipe, 201

Sala 4-A - Calçada - CEP 40.410-001

Salvador - Bahia



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. Pregão Eletrônico nº 014-A/2019

À Empresa
SEI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
CNPJ nº. 04.637.738/0001-15

Trata-se de interposição de impugnação ao ato convocatório promovida por **SEI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº.04.637.738/0001-15**.

Afirma o autor da impugnação:

Em face das razões expostas, salvo melhor juízo, a **Sei Soluções Integradas Ltda.**, requer desta mui digna Comissão Permanente de Licitação-CPL, acatar o pedido de alteração do texto do Item 8.2 letra C para se adequar à Lei 8.666, cientificando a todos os participantes ou Impugnação do Edital, Pregão Eletrônico nº 014-A/2019, visando atender ao explicitado na Lei 8.666/93, conforme prevê seu art.3º, art.30º e art.109º, com base nas justificativas já mencionadas, visto que, o técnico em Eletrotécnica também pode se responsabilizar pelos serviços objeto desse edital.

Em resposta ao pedido de impugnação, segue a resposta dada pelo Departamento Central de Engenharia e Arquitetura, no PE 014/2019, com pedido idêntico. Vejamos o questionamento e resposta:

“Questionamento: “O termo de referência, no requisito de capacidade técnica, C) exige a comprovação de uma equipe de profissionais de nível superior, formado por no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista e 01 (um) Engenheiro Mecânico. Essa exigência não seria um excesso de formalismo? haja vista a responsabilidade técnica atribuída ao profissional de engenharia para execução desses serviços, em conformidade com as disposições da Lei nº 5.164/66 c/c as da Decisão Normativa nº 36/91, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, Uma vez que normalmente as licitações no ramo desse mesmo objeto exige ou um ou outro profissional, de forma que na ART na execução do serviço, um só profissional assina com a responsabilidade

do objeto executado. Perguntamos: Seria excesso de formalismo ou um erro de digitação (EX. "e/ou"). "

RESPOSTA: *Nem é excesso de formalismo e nem erro de digitação.*

O sistema de geração é formado, de modo geral, por três partes. Equipamentos mecânicos que formam o motor do gerador , equipamentos mecânicos/elétricos de conversão de energia e quadros elétricos de transferência e controladoras. Para uma melhor prestação do serviço, este órgão entende que cada profissional, especialista em sua área, será responsável por etapas dos serviços conforme sua formação.

Ratificamos a necessidade dos dois profissionais com demonstração de experiência na área, ou um profissional que possua as duas habilitações junto ao Conselho Profissional."

Conclusão

Diante do exposto, à luz da legislação vigente sobre a matéria, esta Pregoeira decide pelo **NÃO ACOLHIMENTO** à impugnação proposta pela empresa **SEI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.** devendo as exigências questionadas serem mantidas em seus exatos termos, pelos fatos e fundamentos aqui expostos.

Maceió, 02 de setembro de 2019.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira
TJ-AL/DCA